

LEI Nº 1.291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

**INSTITUI O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO
MUNICÍPIO DE GLORINHA, INSTITUI AS
RESPECTIVAS TAXAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Glorinha, a Lei Municipal de Licenciamento Ambiental e as respectivas taxas ambientais.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: é um dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, constituído por um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental – é ato administrativo de natureza precária pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar, construir, recuperar, desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Fonte de Poluição e Fonte Poluidora – todo e qualquer empreendimento, atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;

IV - Empreendedor: é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, diretamente responsável pela atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

V - Licença Prévia (LP) – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental, e contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas etapas de implementação;

VI - Licença de Instalação (LI) – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da implantação, de acordo com as especificações constantes

no projeto executivo aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes para a operação;

VII - Licença de Operação (LO) – Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com previstos nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

VIII - Licença Única (LU) - Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando a localização, implantação e operação de empreendimentos, atividades, projetos, pesquisas e/ou serviços de caráter temporário, e obras que não caracterizem instalações permanentes, mediante a verificação e observância da viabilidade ambiental, por meio dos requisitos básicos e condicionantes mínimos que seriam exigidos para a concessão da LP, LI e LO;

IX - Autorização – Ato Administrativo, de natureza precária, expedido pelo órgão ambiental, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para a execução específica de um de empreendimento ou atividade que causem impactos ambientais somente na execução da obra, seguindo as legislações Estaduais e Federais, com prazos pré-determinados;

X - Declaração – Ato administrativo, não autorizatório, expedido pelo poder público, que relata a situação de um determinado empreendimento ou atividade, no órgão ambiental competente;

XI - Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF) – Documento expedido pelo poder público para regulamentar o transporte de produtos florestais na geografia do Município;

XII - Fontes Móveis de Poluição (FMP) – Veículo-transportador de Resíduos Classe I - Perigosos conforme ABNT NBR 10004 e Resolução 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

XIII - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Autorização expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, aos geradores de resíduos classe I conforme NBR 10004, NBR 13221, visando regulamentar o transporte dos resíduos;

XIV - Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada - Documento expedido pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, mediante Parecer Técnico, aprovando ou não projetos de recuperação e ou compensação de áreas degradadas.

Parágrafo único. O prazo de validade das licenças seguirá os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 038/2003, ou a que vier a lhe suceder, sendo fixado entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade fixada pelo órgão ambiental competente, aprovada no Conselho Municipal de Meio Ambiente e publicada em forma de Resolução pelo mesmo.

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Art. 3º A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de política do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente e é devida pela pessoa física e/ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento municipal.

Art. 4º Fica sujeito ao prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a construção, instalação, ampliação, desativação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, quando necessário, fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislação Estadual e Federal sobre a matéria.

§ 2º O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto, podendo, em alguns casos, ser simplificado quando autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA;

§ 3º Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada mediante pedido e justificativa do interessado, o estudo para avaliação do impacto ambiental será acessível ao público.

§ 4º As atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais e as efetivas ou potencialmente poluidoras, que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras e serviços contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizadas conforme disposto em Lei Municipal, bem como na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seu decreto regulamentador, e nas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá os seguintes documentos sobre os quais incidirá a respectiva taxa:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO);
- IV - Licença Única (LU);
- V - Autorização para Execução de Obra;
- VI - Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF);
- VII - Licença para Fontes Móveis de Poluição (FMP);
- VIII - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); e
- IX - Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada.

§ 1º A Licença Prévia (LP) não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federal, estadual e municipal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação (LI) deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da expedição da Licença Prévia (LP), sob pena de caducidade desta.

§ 3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, sob pena de responsabilidade funcional, comunicará o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotará as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), de embargo e outras providências cautelares cabíveis.

§ 4º As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente deverão ser renovadas antes do seu vencimento, ou a critério deste órgão, desde que respeitadas a legislação estadual e federal atinentes.

§ 3º Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, durante a vigência das licenças, efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de um ano, a contar do Licenciamento de Operação ou última fiscalização, podendo ainda ser determinada a realização de auditorias técnicas dos empreendimentos.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6º A taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo os custos (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) que o município terá para vistoriar e fiscalizar o empreendimento, visando o licenciamento ambiental, que serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I - O tipo de licença;
- II - O porte ou tamanho do empreendimento;
- III - A atividade exercida ou a ser licenciada;
- IV - O grau de poluição,
- V - O nível de poluição ambiental.

§ 1º Os valores correspondentes às taxas, bem como as atividades sujeitas à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, constarão no anexo, que é parte integrante desta Lei.

§ 2º A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo da presente Lei.

§ 3º Os produtores rurais que se enquadram no PRONAF (A, B, C, D e E), terão direito a um abatimento de até 50% no valor das taxas do licenciamento, nas

atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo o critério do órgão licenciador.

§ 4º Os produtores rurais, em decorrência de fenômenos climatológicos severos (estiagens e enchentes), poderão ter direito a um abatimento de até 80% no valor das taxas do licenciamento, nas atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo critério do órgão licenciador.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O deferimento, bem como o indeferimento das licenças ambientais, basear-se-ão em Parecer Técnico específico, que será obrigatório e deverá fazer parte do corpo da decisão.

Art. 8º Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á o prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recursos junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

§ 1º A autoridade competente para licenciar a atividade ou empreendimento, julgará o recurso interposto, em decisão fundamentada no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º As decisões dos recursos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão levadas ao conhecimento do interessado através de expediente próprio, com contra-recibo ou aviso de recebimento.

Art. 9º As penas e decisões impostas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e respectivos recursos seguirão as normas estabelecidas em Lei Municipal, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Leis Estaduais e Federais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente a expedição de normas regulamentadoras e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei ou em outras leis vigentes no Estado ou país.

Parágrafo único. As autoridades policiais, quando necessárias e solicitadas, poderão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

Art. 11. A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

§ 1º A taxa será devida tantas vezes quantas forem às licenças exigidas (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e/ou Licença Única (LU).

§ 2º A taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida, por constituir ressarcimento dos custos (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) que o município terá para vistoriar e fiscalizar o empreendimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.163/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 30 de dezembro 2010.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

LAURO OLIVEIRA DA SILVA
Sec. Mun. de Agricultura, Indústria,
Comércio e Meio Ambiente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

ANEXO I

ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL E SUJEITAS AO LICENCIAMENTO

A Resolução CONAMA Nº 237/97 define, em forma de lista, sugestão das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no país, dentro do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, os quais são:

INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície.

IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

INDÚSTRIA DE MADEIRA

Fabricação de estruturas de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.

INDÚSTRIA DE MÓVEIS

Fabricação de móveis.

INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

INDÚSTRIA DA BORRACHA

Recondicionamento de pneumáticos; fabricação laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

Secagem e salga de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles

INDÚSTRIA QUÍMICA

Fabricação de produtos químicos; produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintético; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de laminados plásticos; fabricação de artefatos de material plástico.

INDÚSTRIA TÊXTIL

Fabricação e acabamento de fios e tecidos.

INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS

Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal; fabricação de conservas; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de bebidas não alcoólica bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

INDÚSTRIA DO FUMO

Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

INDÚSTRIAS DIVERSAS

Usina de produção de concreto

OBRAS CIVIS

Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; barragens e diques; canais para drenagem

Retificação de cursos d'água; outras obras de arte.

SERVIÇOS DE UTILIDADE

Transmissão de energia elétrica; estação de tratamento de água; tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos); tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas; dragagem e derrocamento em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS

Depósito de produtos químicos e produtos perigosos

TURISMO

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos

ATIVIDADES DIVERSAS

Parcelamento do solo; distrito e pólo industrial.

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Projeto agrícola; criação de animais

ANEXO II

TAXAS DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS

No Rio Grande do Sul as atividades de impacto local, passíveis de licenciamento pelos municípios, considerando seus portes e potencial poluidor, são aquelas elencadas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 102/2005, já alterada pelas Resoluções nº 110/2005, 111/2005, 168/2007 e 232/2010, que estabelecem o seguinte rol:

ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS			
Irrigação	LP	LI	LO
Irrigação Superficial - até 50 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
Irrigação por Aspersão/Localizada - até 50 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
Drenagem Agrícola - até 5 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
Barragem/Açude para Irrigação - até 5 há	R\$ 65,73	R\$ 191,71	R\$ 76,68
CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE			
Criação de aves	LP	LI	LO
De Corte – até 36.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
De Postura – até 60.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
De Matrizes e Ovos – até 36.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Incubatório – até 100.00 pintos/mês	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Cunicultura e outros – até 3.000 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE			
Criação de suínos (confinado)	LP	LI	LO
Criação de suínos – Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 50 matrizes.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 21 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 280 matrizes.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 63 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 200 matrizes.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Terminação – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 500 cabeças.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$425,00	R\$75,00 a R\$225,00

Criação de suínos – Creche – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos – 2.000 cabeças.	R\$50,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$425,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Ciclo Completo – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “camas” – 75 matrizes.	R\$25,00 a R\$50,00	R\$25,00 a R\$100,00	R\$100,00 a R\$225,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 21 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – 420 matrizes.	R\$50,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$650,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 63 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – 300 matrizes.	R\$50,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$650,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Terminação – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – 750 cabeças.	R\$50,00 a R\$75,00	R\$125,00 a R\$650,00	R\$125,00 a R\$650,00
Criação de suínos – Creche_ com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas” – 3.000 cabeças.	R\$50,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$225,00	R\$75,00 a R\$200,00
CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE			
Criação de animais de grande porte (confinado)	LP	LI	LO
Bovinos – 200 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Outros Animais – 200 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)	LP	LI	LO
Bovinos – 200 cabeças	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
PISCICULTURA			
Piscicultura sistema intensivo para engorda	LP	LI	LO
Espécies nativas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Espécies exóticas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Piscicultura sistema semi-intensivo	LP	LI	LO
Espécies nativas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Espécies exóticas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Piscicultura sistema extensivo	LP	LI	LO
Espécies nativas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77
Espécies exóticas – até 5 ha de área alagada	R\$ 38,34	R\$ 65,73	R\$ 54,77

INDÚSTRIA DE MINERAÇÃO NÃO METÁLICOS	LP	LI	LO
Beneficiamento de pedras sem tingimento – até 5000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação cal virgem/hidrata ou extinta – até	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

1000m².			
Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido – até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de material cerâmico – até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de peças/ornatos/estrutura de cimento, gesso, amianto – até 5000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA METALÚRGICA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas metálicas sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não ferrosos sem galvanoplastia, sem fundição, sem pintura.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA MECÂNICA	LP	LI	LO
Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios sem galvanoplastia e sem fundição - até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES	LP	LI	LO
Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática sem galvanoplastia - até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos sem galvanoplastia – até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE MADEIRA	LP	LI	LO
Fabricação de estruturas de madeira – até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de imóveis de bambu/vime/junco palha trançada (s/ móveis).	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada – até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis moldados e artigos de mobiliário sem galvanoplastia e sem pintura – até 1000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de móveis moldados de material plástico – até 5000m².	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE PAPEL	LP	LI	LO
---------------------------	-----------	-----------	-----------

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
INDÚSTRIA DE BORRACHAS	LP	LI	LO
Recondicionamento de pneumáticos – até 250m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação laminados e fios de borracha – até 250m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex – até 250m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE COUROS E PELES	LP	LI	LO
Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - até 1000m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de artigos selaria e correaria.	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de malas/valises/outros artigos para viagem – até 1000m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de outros artigos couro/pele exceto calçado/vestuário – até 1000m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA QUÍMICA	LP	LI	LO
Fabricação de produtos químicos (inclusive fracionamento) – até 250m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destinação da madeira – até 250m ²	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de espumas e assemelhados – até 250m ²	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes – até 1000m ² .	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00
Fabricação de tinta com processamento a seco – até 250m ²	R\$ 75,50	R\$ 200,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS	LP	LO	LP
Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários – até 250m ²	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00
Fabricação de cosméticos e perfumarias – até 5000m ²	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 300,00

INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	LP	LI	LO
--	-----------	-----------	-----------

Fabricação de detergentes, sabões – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fabricação de velas	R\$ 75,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA	LP	LI	LO
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima – até 5000m ²	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fabricação de laminados plásticos sem galvanoplastia e com lavagem da matéria-prima – até 250m ²	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	LP	LI	LO
Fabricação de detergentes, sabões – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 400,25	R\$ 200,00
Fabricação de artefatos de material plásticos sem galvanoplastia e sem lavagem da matéria-prima – até 5000m ²	R\$ 75,00	R\$ 400,25	R\$ 200,00

INDÚSTRIA TÊXTIL	LP	LI	LO
Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil – até 5000m ² .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fiação e/ou tecelagem com tingimento – até 1000m ²	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fiação e/ou tecelagem sem tingimento.	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS	LP	LI	LO
Tingimento de roupas, peças, artefatos de tecido – até 250m ² .	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Estamparia ou outro acabamento em roupas, peças, artefatos de tecido, tecido – até 1000m ² .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Malharia (somente confecção)	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 75,00
Fabricação de calçados – até 250m ²	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Fabricação de artefatos e componentes para calçados sem galvanoplastia – até 250m ²	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	LP	LI	LO
Beneficiamento, secagem, moagem, torrefação de grãos – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Engenho sem parbolização – até 250m ²	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Refeições conservadas e fábrica de doces – até	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

1000m²			
Fabricação de sorvete, bolos e tortas geladas/coberturas – até 1000m ² .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombom, chocolate, gomas – até 1000m ² .	R\$ 75,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Entrepasto e distribuidor de mel.	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno elétrico ou gás – até 1000m ² .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Padaria/confeitaria/pastelaria com forno outros combustíveis – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno elétrico ou gás – até 1000m ² .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Fabricação de massas alimentícias/biscoitos com forno outros combustíveis – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Frigoríficos sem abate e fabricação de derivados de origem animal – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00
Fabricação de conservas – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 75,00	R\$ 125,00

INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES	LP	LI	LO
Preparação de leite e resfriamento – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Fabricação de ração/alimento para animais, farinha de osso, pena sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura) – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00

INDÚSTRIA DE BEBIDAS	LP	LI	LO
Fabricação de vinhos e vinagres – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Fabricação de bebidas não alcoólicas/engarrafamento e gaseificação água mineral com lavagem de garrafas - até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00
Fabricação de refrigerantes – 250m ² .	R\$ 75,00	R\$ 100,00	R\$ 75,00

INDÚSTRIA DO FUMO	LP	LI	LO
Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo – até 250m ² .	R\$ 75,00	R\$100,00	R\$ 125,00

OBRAS CIVIS	LP	LI	LO
Rodovias de domínio municipal.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Metropolitanos – até 10 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Diques (exceto atividades agropecuárias) – até 10 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

Canais para drenagem – até 10 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias) – até 5 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Pontes – até 0,1km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Abertura de vias urbanas – até 5 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Abertura de vias urbanas – até 5 km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Ancoradouros – até 0,05km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Marinas – até 250m².	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Helipostos	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Teleféricos – até 0,05km.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Obras de urbanização (muros/calçada/acesso) – até 50 ha.	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL	
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins.	R\$ 75,00
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral.	R\$ 75,00
Telefonia Fixa e móvel.	R\$ 1.200,00
Parcelamento do solo (até quatro lotes padrão).	R\$ 75,00
Certidão de viabilidade para extração mineral.	R\$ 75,00

ATIVIDADES DIVERSAS	LP	LI	LO
Loteamento residencial/sítios/condomínio uni familiar e plurifamiliar – até 4ha.	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00
Loteamento residencial/sítios/condomínio uni familiar e plurifamiliar – de 1,01 até 5ha.	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 800,00
Shopping Center	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00

CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL			
Atividade Comercial, Industrial, Serviço, Obras e afins.		R\$ 75,00	
Aterros que impliquem na descaracterização de terrenos, sem extração mineral.		R\$ 75,00	
Berçário microempresa	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Usina de produção de concreto	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00

OUTRAS ATIVIDADES	LP	LI	LO
Oficina Mecânica (manutenção, reparação de	R\$25,00 a	R\$75,00 a	R\$25,00 a

veículos, equipamentos e afins).	R\$75,00	R\$125,00	R\$125,00
Oficina de chapeação e pintura (manutenção, pintura de veículos, equipamentos e afins).	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$25,00 a R\$125,00
Posto de lavagem (lavagem de veículos e afins).	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$25,00 a R\$125,00
Retificadora de motores e afins.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$25,00 a R\$125,00
Serviços de jateamento de areia.	R\$75,00 a R\$125,00	R\$125,00 a R\$225,00	R\$75,00 a R\$125,00
Lavanderia doméstica.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$75,00 a R\$125,00
Recarga de cartuchos para equipamentos de impressão.	R\$25,00 a R\$75,00	R\$75,00 a R\$125,00	R\$75,00 a R\$125,00

SERVIÇOS DE UTILIDADE	LP	LI	LO
Transmissão de energia elétrica – até 20 km.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Subestação de transmissão de energia.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Sistema de abastecimento de água (Q> 20% vazão de fonte abastecimento) – até 50.000 habitantes.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Rede de distribuição de água.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Estação de tratamento de água (Q> 20% vazão de fonte abastecimento) – até 50.000 habitantes.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Destinação final de resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Classificação/seleção resíduo sólido industrial classe III	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Beneficiamento de resíduo sólido classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Armazenamento ou comércio de resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Monitoramento área degradada por resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Classificação/seleção resíduos urbanos.	R\$125,00	R\$250,00	R\$125,00
Beneficiamento de resíduos sólidos.	R\$125,00	R\$250,00	R\$125,00
Limpeza e/ou dragagem de cursos d'água correntes (exceto de atividades agropecuárias) – até 1 km.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Limpeza e/ou dragagem em águas dormentes (EXCETO ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS) – até 5.000m².	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Limpeza de canais urbanos – até 1 km.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00

Recuperação área degradada por resíduo sólido industrial classe III.	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
--	-----------	-----------	-----------

SERVIÇOS DE UTILIDADE	LP	LI	LO
Depósito de embalagens usadas de agrotóxicos – até 20m ² .	R\$225,00	R\$650,00	R\$325,00
Depósito de agrotóxicos – até 50m ² .	R\$650,00	R\$850,00	R\$425,00
Depósito de produtos químicos (sem manipulação) – até 1.000m ² .	R\$225,00	R\$425,00	R\$225,00
Depósito de explosivos – até 500m ² .	R\$425,00	R\$850,00	R\$425,00
Depósito de adubos a granel – Todo (m²) .	R\$125,00	R\$225,00	R\$125,00
Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00
Autódromo – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00
Kartódromo – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00
Pista de MotoCross – até 5 ha.	R\$225,00 a R\$650,00	R\$425,00 a R\$850,00	R\$225,00 a R\$650,00

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Corte seletivo – até 02 árvores.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
Corte seletivo – até 10 m ³ de matéria-prima.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$25,00 a R\$75,00
Corte seletivo de flora ameaçada de extinção.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$85,00 a R\$125,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$85,00 a R\$125,00
Descapoeiramento em propriedade – até 25 ha.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$25,00 a R\$125,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$75,00 a

		R\$250,00
Descapoeiramento em propriedade – acima de 25 ha.	Área de manejo – até 2 ha.	R\$75,00 a R\$250,00
	Área de manejo – acima de 2 ha.	R\$75,00 a R\$250,00
Manejo de vegetação exótica com formação de sob-bosque nativo.		R\$25,00
Corte de árvores nativas plantadas - até 50m³.		R\$75,00 a R\$125,00
Corte de árvores nativas plantadas – acima de 50m³.		R\$100,00 a R\$250,00
Exploração do palmitero plantado.	Área de plantio – até 1 ha.	R\$75,00
	Área de plantio – acima de 1 ha.	R\$125,00
Coleta e apanha de lenha – até 5st (estéreis).		R\$25,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho...).		R\$15,00

MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Supressão de espécies exóticas.	Até 05 exemplares.	R\$15,00
	Acima de 05 exemplares.	R\$25,00
Supressão de espécies nativas.	Até 05 exemplares.	R\$25,00
	Acima de 05 exemplares.	R\$45,00
Manejo da Arborização Urbana		
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte.	Unidade.	R\$7,50 por árvore
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais.	Unidade.	R\$7,50 por árvore

ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Abertura de trilhas e picadas.	Extensão até 1 km.	R\$25,00
	Extensão acima de 1 km.	R\$75,00
Manutenção de faixas de servidão.	Extensão até 1 km.	R\$25,00
	Extensão acima de 1 km.	R\$75,00
Manutenção de estradas e rodovias.	Extensão até 1 km.	R\$125,00
	Extensão acima de 1 km.	R\$225,00
Manejo de Vegetação para Implantação de Obras ou Atividades Modificadoras do Meio Ambiente		

MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Supressão para implantação de obras e atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais (estradas e rodovias, parcelamento do solo e outros) em área de manejo de até 5 ha.	Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal.	R\$75,00
	Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais.	R\$125,00
	Renovação de Licença Prévia.	R\$75,00

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais.	Área de manejo até 2 ha.	R\$75,00
	Área de manejo acima de 2 ha.	R\$125,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais.		R\$ 25,00
Implantação de Projeto de Reposição Florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA.		R\$125,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais.		R\$25,00

OUTRAS ATIVIDADES		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Emissão CIPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa).	Uma área de implantação das mudas até 5 ha.	R\$75,00
	Mais de uma área de implantação das mudas até 5 ha.	R\$125,00
Emissão ATPF Municipal (Autorização par Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.		R\$15,00

CERTIDÃO NEGATIVA AMBIENTAL PARA PROPRIEDADE RURAL		
	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
	Extensão até 5 há	R\$25,00
	Extensão de 5 ha a 15 há	R\$75,00
	Extensão de 15 ha a 50 há	R\$125,00
	Extensão de 50 ha a 100 há	R\$225,00
	Extensão de 100 ha a 200 há	R\$300,00
	Extensão de 200 ha a 500 h	R\$425,00
	Extensão acima de 500 há	R\$850,00
ATERROS, ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS		
Autorização ambiental		R\$ 225,00
Desmembramento		R\$ 75,00 por lote de até 450m ² ; e R\$ 100,00 por lote maior que 450m ²

MINERAÇÃO	LP R\$ 425,00	LI R\$ 1.800,00	LO R\$ 925,00
------------------	--------------------------------	--	--------------------------------

Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM (há)	< = 100	Médio
Recuperação de área minerada	Área total (há)	< = 2,00	Médio
Lavra de areia – a céu aberto, sem beneficiamento, Fora de recursos hídricos e com recuperação de área	Área requerida ao DNPM em hectares (há)	< = 2,0	Médio
Desassoreamento de canais de drenagem (limpeza ou Dragagem) exceto de atividades agropecuárias	Metros lineares	< = 500	Alto

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS

Autorização ambiental	R\$ 90,00
Termo de compromisso ambiental para regularização da atividade	Valor da LO mais 50%
Termo de compromisso ambiental para reparação de dano ambiental	Valor da Licença de Operação mais 100% e o valor de dono quantificado tecnicamente R\$ 328,65
Autorização para atividade comercial, industrial, serviço, obras e afins	R\$ 45,00
Telefonia fixa e móvel (Certidão para instalação da antena)	R\$ 30,00/m ² com área mínima do local de 125m ²
Viabilidade para extração mineral	R\$ 415,00